

## ACÓRDÃO Nº 7938/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-002.261/2015-4.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração.
3. Entidade: Associação Brasileira de Arte e Cultura – Abac (Abavi como nome de fantasia, 08.818.258/0001-01).
4. Embargante: Sr. Francisco Adalberto Leite de Araújo (002.734.733-87), ex-Diretor-Presidente da Associação.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: José Bonfim de Almeida Júnior, OAB/CE 15.545; Murilo Gadelha Vieira Braga, OAB/CE 14.744; Leonardo Wandemberg Lima Batista, OAB/CE 20.623; Juliana Costa Soares, OAB/CE 23.136; Sílvia Régia Lopes Melo, OAB/CE 16.615.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a Embargos de Declaração opostos em relação ao Acórdão 1.505/2018 – 2ª Câmara, mediante o qual foram julgadas irregulares as contas do Sr. Francisco Adalberto Leite de Araújo e as da entidade que dirigia, a Associação Brasileira de Arte e Cultura – Abac (nome de fantasia Associação Brasileira de Amigos do Vinho – Abavi), havendo a condenação solidária desses responsáveis ao pagamento da quantia originária de R\$ 150.000,00, além da aplicação, de forma individual, da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Francisco Adalberto Leite de Araújo, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão n. 1.505/2018 – 2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao embargante.

## 10. Ata nº 31/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7938-31/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral